

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto para adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial Sob o Sistema De Registro de Preços nº 052/2022 do Processo nº 360/2022 – Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 113/E, de 19 de novembro de 2014.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2022 PROCESSO Nº. 0360/2022 - Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR, CLIMATIZADORES E REFRIGERAÇÃO EM GERAL DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL – SMTI, conforme descrições expostas neste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços e as manutenções são necessárias para garantir a qualidade do ar respirado, eficiência da climatização realizada pelos aparelhos, conservação e aumento da vida útil dos equipamentos, além do atendimento à legislação vigente relativa à necessidade de limpeza desse tipo de equipamento.

A Contratar empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade respeitando os preços máximos praticados nas planilhas de materiais de consumo e peças para os aparelhos de ar-condicionado tipo Split, instalados nas dependências da SMTI.

A Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI propõe a Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 052/2022 do Processo nº 360/2022 – FETEC. No intuito de acelerar a contratação em questão, foram realizadas consultas a Atas de Registro de Preços vigentes na esfera municipal, onde foi identificado o Pregão Presencial nº 052/2022, realizado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no qual a empresa BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº. 11.144.330/0001-77, foi vencedora do certame, e que as especificações atendem a necessidade da SMTI.

A opção adesão à ata registro de preços se justifica pela maior flexibilidade para adaptação da contratação dos serviços às variadas capacidades orçamentárias, pela redução significativa do volume de licitações de conteúdo semelhante no âmbito da Administração Pública, pela economicidade e maior celeridade do processo de aquisição.

O Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em aparelho de condicionador de ar, serviço de instalação, serviço de desinstalação e serviços de aquisição de peças, contratando empresas especializadas para a prestação do serviço, conforme quantitativos abaixo:



5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. QUANTIDADE TOTAL DE ITENS

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOT. R\$
LOTE I- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.					
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em aparelho de condicionador de ar de 9.000 a 12.000BTU's	Serv.	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em aparelho de condicionador de ar de 15.000 a 18.000BTU's	Serv.	18	R\$ 200,00	R\$ 3.600,00
03	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em aparelho de condicionador de ar de 22.000 a 24.000BTU's	Serv.	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
04	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em aparelho de condicionador de ar de 30.000 a 36.000BTU's	Serv.	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
05	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em aparelho de condicionador de ar de 48.000 a 60.000BTU's	Serv.	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
06	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, cortina de ar	Serv.	18	R\$ 150,00	R\$ 2.700,00
07	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em climatizador Ventilador Oscilante.	Serv.	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00
08	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em climatizador de ar industrial 16evaporativo.	Serv.	24	R\$ 190,00	R\$ 4.560,00
09	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em Bebedouro industrial de 4 a 6 torneiras.	Serv.	16	R\$ 110,00	R\$ 1.760,00
10	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em bebedouro de água de coluna 2 torneiras	Serv.	18	R\$ 110,00	R\$ 1.980,00
11	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em Geladeira de 280 litros até 410 litros	Serv.	18	R\$ 150,00	R\$ 2.700,00
12	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em Frigobar de 45 a 122 litros	Serv.	18	R\$ 150,00	R\$ 2.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE I					R\$ 39.990,00



LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOT. R\$
LOTE II- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO					
01	Serviço de instalação, em aparelho de condicionador de ar de 9.000 a 12.000BTU's	Serv.	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
02	Serviço de instalação, em aparelho de condicionador de ar de 15.000 a 18.000BTU's	Serv.	18	R\$ 150,00	R\$ 2.700,00
03	Serviço de instalação, em aparelho de condicionador de ar de 22.000 a 24.000BTU's	Serv.	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
04	Serviço de instalação, em aparelho de condicionador de ar de 30.000 a 36.000BTU's	Serv.	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
05	Serviço de instalação, em aparelho de condicionador de ar de 48.000 a 60.000BTU's	Serv.	25	R\$ 349,20	R\$ 8.730,00
06	Serviço de instalação cortina de ar	Serv.	18	R\$ 190,00	R\$ 3.420,00
SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO					
07	Serviço de desinstalação em aparelho de condicionador de ar de 9.000 à 12.000BTU's	Serv.	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
08	Serviço de desinstalação em aparelho de condicionador de ar de 15.000 à 18.000BTU's	Serv.	18	R\$ 90,00	R\$ 1.620,00
09	Serviço de desinstalação em aparelho de condicionador de ar de 22.000 à 24.000BTU's	Serv.	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
10	Serviço de desinstalação em aparelho de condicionador de ar de 30.000 à 36.000BTU's	Serv.	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
11	Serviço de desinstalação em aparelho de condicionador de ar de 48.000 à 60.000BTU's	Serv.	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
12	Serviço de desinstalação com fornecimento de peças, cortina de ar	Serv.	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE II					R\$ 46.000,00
VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS					R\$ 25.797,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 111.787,00

6. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Realizar imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento a nas futuras manutenções preventivas;

6.2. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

6.3. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de formabem visível, o crachá da empresa;

6.4. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas do equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

6.5. A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços;

6.6. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI, via telefone (95) 98403-1154 ou Email: administracao.smti@prefeitura.boavista.br e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo de Referência, as normas técnicas e as recomendações do fabricante;

6.7. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;

6.8. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente;

6.9. A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação dos equipamentos deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de equipamento.

7.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.2.1. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados;

7.2.2. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

7.2.2.1. Limpeza geral do equipamento;

7.2.2.2. Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;

7.2.2.3. Eliminar foco de ferrugem;

7.2.2.4. Limpeza dos filtros de ar;

7.2.2.5. Verificação e manutenção dos compressores;

7.2.2.6. Limpeza interna e externa dos condensadores;

7.2.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita da Contratante, praticando sempre o menor preço do mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão previstas como estimativa de 10% do valor mensal do contrato, condicionadas à apresentação do relatório;

7.2.4. Constatada a necessidade de reposição de peças e as que não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a Contratada apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;

7.2.5. O Contratante após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a Contratada o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior ressarcimento da despesa;

7.2.6. Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva;

7.2.7. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações da Contratante;

7.2.8. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante; e,

7.2.9. Peças, cujo valor seja muito elevado, deverá ser feita análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

7.3. INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

7.3.1. O Serviço de Instalação compreende:

7.3.1.1. Instalação das evaporadoras e condensadoras, de acordo com a marca e modelo a serem informados pela fiscalização do contrato, mediante a ordem de serviço;

7.3.1.2. Serviços de vácuo e carga de gás, conforme o caso;

7.3.1.3. O fornecimento completo de materiais, equipamentos, mão de obra e supervisão para instalação, testes e regulagem de todo o sistema de ar-condicionado, devendo com isto a Contratada responsabilizar-se inteiramente pelos serviços;

7.3.1.4. Deverá ser efetuado o levantamento minucioso das condições do local de instalação;

7.3.1.5. Deverá ser colocada a instalação em operação, efetuando ajustes e regulagens necessárias;

7.3.1.6. Deverão ser efetuados testes e medições finais para efeito de entrega da instalação;



7.3.1.7. Instalações dos drenos das centrais de ar independentemente do local de instalação, até o piso, com fornecimento do material necessário, não devendo a Contratada cobrar qualquer custo adicional;

7.3.1.8. Deverão ser exercidas as demais obrigações pertinentes;

7.3.1.9. O ponto elétrico para a instalação de equipamentos novos ou remanejados será executado pela Administração, não perfazendo obrigação da Contratada.

7.3.2. O serviço de desinstalação compreende:

7.3.2.1. Abertura, desinstalação, transporte e recomposição do local;

7.3.2.2. Desinstalação e transporte dos condicionadores de ar e evaporadoras existentes;

7.3.2.3. Desinstalação e transporte dos suportes;

7.3.2.4. Fechamento de todos os vãos no mesmo material e cor existente; e

7.3.2.5. Retirada dos entulhos.

7.4. PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.4.1. No momento da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar documentos comprobatórios de que possui no quadro de profissionais ao menos 01 (um) profissional de nível técnico ou superior com formação em Engenharia Mecânica com registro em seu respectivo Conselho (CREA);

7.4.2. A Contratada deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto composto pelo crachá, calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular, etc.) e a legislação vigente; e,

7.4.3. Na execução dos serviços deverá ser observada a NBR 14679 – ABNT no que couber.

7.5. MATERIAIS DE CONSUMO

7.5.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, dentre outros.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

8.1. A garantia dos serviços executados será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento. A peça de reposição, incluído o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

9. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de até **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser por igual período, desde que atendidas às exigências legais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Durante a execução do objeto, caberá à CONTRATADA:

10.1.1. Deve fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à SMTI;

10.1.2. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

10.1.3. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela contratante, considerada



inadequada na área de trabalho;

10.1.4. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;

10.1.5. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

10.1.6. Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

10.1.7. Manter técnicos habilitados em serviço;

10.1.8. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

10.1.10. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

10.1.11. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

10.1.12. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

10.1.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.14. Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser responsabilidade da Contratante;

10.1.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

10.1.16. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;

10.1.17. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

10.1.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

10.1.19. Emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Durante a execução do objeto, caberá à CONTRATANTE:

11.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

11.1.2. Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

11.1.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;



11.1.4. Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do Contrato nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

11.1.5. Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada, em conformidade com o disposto neste instrumento.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato é lei entre as partes, todavia a administração pública deve, em defesa do interesse público desde que assegurado à ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante do Contratado poderão pleitear perdas e danos;

12.2. O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do Contratante, recebendo o Contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial; e,

12.3. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

12.4. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI, doravante denominado, GESTOR DE CONTRATO, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016.

13.2. A fiscalização será exercida em conjunto com o GESTOR DO CONTRATO e por representantes da CONTRATANTE, ou seja, servidores que fazem parte do quadro funcional da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI, neste ato denominado(s): FISCAL(IS), ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado e que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (art. 67, da Lei 8.666/93).

13.3. O Fiscal do Contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer todos os serviços, objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste Termo de Referência;

13.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei n.º 8.666/93).

14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O orçamento para a contratação almejada totaliza o importe de **R\$ 111.787,00 (Cento e onze mil, setecentos e oitenta e sete reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para a contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência.



15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O custo da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1701

Funcional Programática: 04.122.0071.2250.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3.1. A Nota fiscal ou fatura deverá vir em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009;

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

16.4.1. Nas hipóteses previstas no item 16.4., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

17.1.1. Deixar de entregar documentos;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Desejar o retardamento da execução de seu objeto;

17.1.4. Não mantiver a proposta;

17.1.5. Cometer fraude fiscal

17.1.6. O descumprimento total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

17.1.7. A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

17.1.8. A Multa a que se refere o Inciso II do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste;

17.1.9. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumulativas;

17.1.10. A Contratante somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93;

17.1.11. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias



úteis, contados da notificação;

17.1.12. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

17.1.13. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

17.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

17.2. O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações da CONTRATADA;

18.2. O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do Contratante, recebendo o Contratado o valor correspondente ao objeto entregue, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

18.3. O Contratante deverá providenciar a publicação do contrato, por extrato, no diário oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.4. O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93;

18.5. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão;

18.6. Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução do objeto, constantes do Termo de Referência, serão resolvidos entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

Boa Vista, 11 de abril de 2023.

ELABORAÇÃO GETR/SMLIC:

Elaboração:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Adriana Cristina Reis dos Santos

GETR/SMLIC

Revisão:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Iana Jaira Galvão Rodrigues

GETR/SMLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL - SMTI:

Requisitante:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Fernando Francisco Raspini Ribeiro

Assessor Técnico / SMTI

Autorizado por:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo tr__proc_3484__smti__adesao_a_ata_da_fetec_de_ar.pdf do documento 00000.9.141420/2023 foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
ADRIANA CRISTINA REIS DOS SANTOS 476.527.132-34	11/04/2023 11:00:10 LOGIN E SENHA
ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO 112.970.788-10	11/04/2023 11:41:50 LOGIN E SENHA
FERNANDO FRANCISCO RASPINI RIBEIRO 035.454.869-74	11/04/2023 14:40:33 LOGIN E SENHA
IANA JAIRA GALVAO RODRIGUES 695.201.432-20	11/04/2023 18:17:13 LOGIN E SENHA

